

LEI N° 229, de 13 de Março de 2015.

Define os débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o município de Riacho de Santo Antônio, para os fins descritos no Art. 100, §3° e 4°, Da Constituição Federal, nos termos do §5°, do Art.100 da CF/88 e Art. 87 do ADCT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- A presente Lei tem como objetivo definir os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor, para efeito do Art. 100, §§3°, 4° e 5° da Constituição Federal e Art. 87 do ADCT, tendo como limite o município de Riacho de Santo Antônio/PB.

Art.2° - Fica definido, como débito ou obrigação de pequeno valor, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no §3°, do Art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, corrigido na proporção deste.

Art.3° - Esta lei atende ao disposto no §4°(com a Redação dada pela EC 62/2009 e remunerado pela EC 62/2009) do art. 100 da CF/88, e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito